



Regulamento de Taxas de Utilização do Pavilhão da União das Freguesias

A União das Freguesias, no exercício das suas competências de gestão e regulamentação das instalações públicas sob sua administração, considera necessário estabelecer um regime claro e transparente relativo às taxas de utilização do Pavilhão, bem como às condições de funcionamento e remuneração do responsável pelo espaço.

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis às autarquias locais, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as taxas de utilização do Pavilhão da União das Freguesias, bem como as condições de remuneração e responsabilidades do respetivo responsável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as utilizações do Pavilhão para a prática desportiva.
2. As taxas previstas aplicam-se a utilizadores residentes e não residentes na União das Freguesias.

Artigo 3.º

Taxas de utilização

1. Pela utilização do Pavilhão para a prática desportiva são devidas as seguintes taxas:
 - a) 25 € por hora, quando o grupo incluir no mínimo 2 moradores da União das Freguesias.
 - b) 30 € Por hora, para todos os restantes utilizadores.
- 1.1. As taxas são pagas no ato da reserva ou nos termos definidos pela Junta de Freguesia.
2. A utilização do espaço depende da disponibilidade e do cumprimento das normas internas de funcionamento.

Artigo 4.º

Responsável pelo Pavilhão

1. O responsável pelo Pavilhão tem direito a uma compensação de 10 € por cada hora de utilização.
2. Compete ao responsável:
 - a) Proceder à abertura e fecho das instalações;
 - b) Assegurar a vigilância e o bom uso do espaço;
 - c) Garantir a limpeza adequada do Pavilhão após cada utilização.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1. Os utilizadores devem zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos.
2. Qualquer dano causado será imputado ao utilizador ou entidade responsável pela reserva.
3. A Junta de Freguesia pode recusar a utilização do espaço sempre que se verifique incumprimento das normas deste regulamento.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável e com os princípios de boa gestão pública.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovada em Reunião da Junta em: 28 de Maio de 2026

Handwritten signatures in blue ink

Aprovado em Assembleia de Freguesia de: 29 de Junho de 2026

Handwritten signatures in blue ink